

(Conclusão da página anterior)

AGENTE EDUCADOR PARA CRAS, CREAS E CENTRO-POP	Executar, sob supervisão técnica, atividades socioeducativas nos programas de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial. Realizar oficinas temáticas para crianças, adolescentes, jovens e idosos atendidos pelos Programas. Realizar visitas domiciliares e institucionais para acompanhamento de crianças e adolescentes inseridos nos programas e serviços. Realizar ações preventivo-informativas nas comunidades em geral. Realizar abordagem social junto à população em situação de risco pessoal e social que faz da rua seu espaço de sobrevivência. Realizar juntamente com a equipe técnica oficinas e/ou palestras com grupos. Realizar acompanhamento individualizado às pessoas em atendimento.	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Limpar os ambientes dos serviços, banheiros, mobília, paredes, vidros, janelas, calçadas, conforme cronograma estabelecido pela Coordenação. Manter em bom estado de higiene e conservação de todas as dependências internas e externas, comunicando à Coordenação quaisquer danos ocorridos ou apresentados. Manter os materiais de higiene e limpeza guardados em local apropriado, evitando acidentes. Zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos e utensílios e quando apresentarem defeitos, comunicando ao responsável pelo setor. Informar a necessidade de compra de produtos de limpeza para a coordenação em tempo hábil. Cuidar do acondicionamento e destino do lixo. Fazer e servir lanche para os usuários dos serviços.
AGENTE EDUCADOR PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIO-NAL	Acompanhar o dia-a-dia de crianças e adolescentes acolhidos no Lar Acolhedor durante as atividades da vida diária. Executar cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção. Favorecer a formação de relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente. Acompanhar crianças e adolescentes nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Auxiliar a criança e/ou adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade. Oferecer apoio na preparação da criança e/ou adolescente para o desligamento.	ANEXO 3 - EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (Edital 01/2018)	
AGENTE ADMINISTRATIVO	Dar suporte administrativo e técnico nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística. Atender ao público, fornecendo e recebendo informações. Elaborar e redigir ocorrências, memorandos e demais correspondências. Tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos. Preparar relatórios e planilhas. Operar computadores e impressoras. Organizar e preservar arquivos. Controlar atos decorrentes da atividade administrativa de acordo com as tipicidades da área onde estiver atuando.	LOCAL	ENDEREÇO
MOTORISTA	Dirigir os veículos automotores da SMASDH utilizados para transporte de pessoal e carga. Controlar o consumo de combustível, quilometragem e lubrificação, visando à manutenção do veículo. Zelar pela conservação do veículo, providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos, vistoriando diariamente, antes e após sua utilização, verificando o estado dos pneus, nível de combustível, óleo do cárter, bateria, freios, faróis, parte elétrica e outros, para certificar-se das condições de tráfego. Transportar pessoas, materiais, correspondências e equipamentos, garantindo a segurança dos mesmos. Observar as normas de direção defensiva, a sinalização e zelar pela segurança dos passageiros, transeuntes e demais veículos. Prestar ajuda no carregamento e descarregamento de materiais encaminhando-os ao local destinado. Realizar, eventualmente, viagens a serviço da administração. Executar outras atividades correlatas ou determinadas.	BOLSA FAMÍLIA	Rua Luiz Ponce, 263 - Centro (Pátio da Prefeitura)
		CASA DOS CONSELHOS	Rua Jorge Lóssio, 202 - Centro
		CENTRO-POP	Travessa Vanazzi, 60 - Ano Bom
		CRAS GETÚLIO VARGAS	Rua Belo Horizonte, 273 - Getúlio Vargas
		CRAS PARAÍSO	Rua Izalino Gomes da Silva, s/nº - Paraíso de Cima
		CRAS VILA CORINGA	Rua Vereador Joaquim Boa Morte, 08 - Vila Coringa
		CRAS VILA NATAL	Rua Manoel Anísio Rodrigues, 04 - Vila Natal
		CRAS SÃO PEDRO	Rua Rodolpho Marques, 356 - São Pedro
		CRAS SIDERLÂNDIA	Rua José Gonçalves Rebollas, 3330 - Siderlândia
		CREAS	Rua Santos Dumont, 126 - Centro
		CONSELHO TUTELAR	Rua Cícero Cunha, 48 - Estamparia
		LAR ACOLHEDOR	Rua Bulcão Viana, 44 - Jardim Boa Vista



Prefeitura Municipal de Itaitiaia

LEI Nº889 DE 29 DE JUNHO DE 2018

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a abrir, por decreto, Crédito Adicional Especial. O Prefeito Municipal de Itaitiaia no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Itaitiaia aprovou e eu sanciono a seguinte lei:Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por decreto, Crédito Adicional Especial para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em conformidade com os artigos 40,41,42,43 e 46 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e Constituição Federal artigo 167, inciso V. Art. 2º - Salienta-se que o presente crédito tem como objetivo precípuo criar dotações específicas não previstas no orçamento de 2018 para cumprir o objeto da Emenda Parlamentar 25000083709/2018 no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para atender a despesas com Atenção Básica (Estruturação da Atenção a Saúde Bucal) Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Eduardo Guedes da Silva

Prefeito Municipal

LEI Nº 890 DE 29 DE JUNHO DE 2018

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a abrir, por decreto, Crédito Adicional Especial. O Prefeito Municipal De Itaitiaia no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Itaitiaia aprovou e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por decreto, Crédito Adicional Especial para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE no montante de R\$ 195.499,64 (cento e noventa e cinco mil quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos) em conformidade com os artigos 40,41,42,43 e 46 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e Constituição Federal artigo 167, inciso V. Art. 2º - Salienta-se que o presente crédito tem como objetivo precípuo criar dotações específicas não previstas no orçamento de 2018 para cumprir o objeto da Portaria do FNS 748 de 27/03/2018 que dispõe sobre o apoio financeiro de R\$ 195.499,64 (cento e noventa e cinco mil quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos) pelo Ministério da Saúde aos entes que recebem o Fundo de Participação dos Municípios para ser destinado ao custeio da: Atenção Básica, Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Assistência Farmacêutica, Vigilância em Saúde ou Gestão do SUS. Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Eduardo Guedes da Silva

Prefeito Municipal

LEI Nº 891 DE 29 DE JUNHO DE 2018

Ementa: "Institui o Auxílio-Transporte para Servidores do Município de Itaitiaia e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itaitiaia, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o auxílio-transporte, a ser concedido aos servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional do município de Itaitiaia, a seguir especificados:
I – titulares de cargo de provimento permanente, independentemente do regime jurídico a que estejam submetidos;
II – contratados por tempo determinado, com fundamento no art. 284 da Lei nº 193 de 16 de maio de 1997.
Art. 2º - A concessão do auxílio-transporte somente será efetuada aos servidoresque comparecerem efetivamente ao local da lotação e possuírem desempenho regular de seus serviços.
§1º - Durante o período de férias, licença ou afastamento do servidor, a qualquer título, ou falta, ainda que justificada, salvo ocorrência do trabalho externo, obenefício será suspenso, bem como na hipótese de servidores em atividade junto a outros órgãos da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados e de outros Municípios.
§2º - Na vedação acima, não se incluem os servidores requisitados

pela Justiça Eleitoral no período das eleições, os convocados para participarem do Tribunal do Juri e audiências judiciais, e os autorizados a se ausentarem do serviço para doação de sangue, nos termos da legislação em vigor.
§3º - A Secretaria Municipal de Administração tomará as medidas adequadas aimplantar o sistema de desconto do auxílio-transporte, nos casos mencionadosno parágrafo anterior.
Art. 3º - O auxílio-transporte é de uso exclusivo do servidor municipal para deslocamento da residência até o local de trabalho e vice-versa, sendo indevida a sua utilização de forma diversa sob pena de ser o servidor responsabilizado por falta grave.
§1º - Ao servidor que, nos casos previstos em lei, utilizar veículo municipal como meio de transporte residência/trabalho - ida e volta, fica vedada a concessão do benefício de que trata esta lei;
§2º - O auxílio transporte não será devido cumulativamente com a gratificação de Dificil Acesso, benefício de espécie semelhante, ou vantagem pessoal originária de qualquer indenização ou ainda auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento.
Art. 4º - Os deslocamentos de que trata o artigo anterior compreendem a soma dos componentes de locomoção do servidor, por um ou mais meios de transporte coletivo público urbano, no município de Itaitiaia, em linhas regulares e com tarifas fixadas pelas autoridades competentes excluídos:
I – os meios de transporte referidos neste parágrafo, quando seletivos ou especiais e;
II – os deslocamentos inferiores a 03 (três) quilômetros, salvo por motivo de saúde, devidamente comprovados mediante a apresentação de atestado e relatório médico.
Art. 5º - A utilização indevida do auxílio-transporte caracteriza falta grave, sujeitando o responsável às penalidades previstas em lei, assim como à suspensão ou cassação definitiva do benefício.
Parágrafo único - As concessões serão suspensas, nos casos em que se verificarem irregularidades na distribuição ou na utilização do auxílio-transporte, até a apuração dos fatos e responsabilidades.
Art. 6º - A concessão do benefício ora instituído implica a aquisição pelo empregador dos Vales-transportes necessários aos deslocamentos do trabalhador no percurso residência-trabalho e vice-versa, no serviço de transporte que melhor se adequar.
Parágrafo único - O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seus vencimentos, deduzidos os descontos obrigatórios.
Art. 7º - A empresa operadora do sistema de transporte coletivo público fica obrigada a emitir e a comercializar o Vale-Transporte, por qualquer meio viável seja papel ou eletrônico de bilhetagem, onde será creditado o valor exato, condizente com a quantidade de passagens necessárias para cada servidor por meio de requisição do Município.
§1º - É vedada a substituição do Vale - Transporte por antecipação em dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento;
§2º - Os créditos necessários para o deslocamento do servidor deverão ser disponibilizados pela empresa operadora do sistema de transporte coletivo público na última semana do mês anterior.
§3º - No caso de falta ou insuficiência de estoque de cartões de vale - transporte, necessários ao atendimento da demanda e ao funcionamento do sistema, o beneficiário será ressarcido pelo empregador, na folha de pagamento imediata, da parcela correspondente, quando tiver efetuado, por conta própria, a despesa para seu deslocamento.
§4º - Somente serão concedidos novos vales transportes ou créditos para acesso nos coletivos, quando comprovadamente tiver esgotado a recarga anterior.
Art. 8º - O benefício do auxílio-transporte cessará:
I – por expressa desistência do servidor;
II – pela exoneração, dispensa, aposentadoria, falecimento, demissão ou qualquer outro ato que implique exclusão do serviço público municipal;
III – pela sua cassação, em conformidade com o art. 4º.
Art. 9º - A vantagem ora em regulamentação:
I – não tem natureza salarial ou de vencimento, nem se incorpora à remuneraçãopara quaisquer efeitos;
II – não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, hospitalar oude Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
III – não é considerado para efeito de gratificação de natal;
IV – não configura rendimento tributável do servidor.
Art. 10 - O valor do auxílio-transporte corresponderá ao produto da tarifa únicavigente no 1º (primeiro) dia do mês de competência de pagamento da remuneração de seu beneficiário, multiplicado por 44 (quarenta e quatro).
Art. 11 - O valor do auxílio-transporte não poderá ser duplicado,

quando seu beneficiário for titular de dois cargos ou empregos públicos municipais acumuláveis com exercício no mesmo estabelecimento público.
Art. 12 - Os valores de auxílio-transporte apropriados a servidor, cuja remuneração global, se apure, exceda o limite legal, serão restituídos no mês de competência de pagamento subsequente.
Art. 13 - Para fazer jus à concessão do auxílio-transporte, o servidor deverá manifestar sua opção por escrito, em requerimento padronizado, à cargo da secretaria competente, que será distribuído a todas as unidades, no qual obrigatoriamente constará:
I – o endereço residencial do servidor, devidamente comprovado com documento idôneo;
II – o itinerário necessário ao deslocamento residência-trabalho e vice-versa.
§1º - A opção referida no caput deste artigo deverá ser renovada pelo servidor, sempre que ocorrerem alterações das circunstâncias que fundamentaram a concessão do benefício.
§2º - O servidor assume total responsabilidade pelas informações constantes do cadastro, devendo comunicar eventuais alterações de endereço ou itinerário, sob pena de incorrer nas penalidades cabíveis em lei.
Art. 14 – Não farão jus ao benefício do auxílio-transporte os servidores:
I – da Guarda Civil Municipal, quando se utilizarem de transportes coletivos, devidamente fardados;
II – isentos por lei de pagamento da tarifa em transportes coletivos:
III – que se utilizarem de meios de transporte próprios, oficiais ou contratados pela Administração para o deslocamento residência-trabalho e vice-versa;
Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 374/03 e Decreto nº 1.436/06.

Eduardo Guedes da Silva

Prefeito Municipal

Alterações no Trânsito durante realização da “Exibição do Jogo da seleção Brasileira”

A Divisão Executiva de Trânsito informa que no dia 02 de julho de 2018, entre às 09h até 15:00h, a Rua Resende estará fechada para o tráfego de veículos por ocasião da Exibição do Jogo da Seleção Brasileira. Informamos que o fechamento se dará da seguinte forma: esquina da avenida Brasil e na esquina da rua Rezende com a Rua Primavera, a Guarda Municipal de Itaitiaia estará no local para orientar motoristas e pedestres.
Itaitiaia, 29 de junho de 2018.

Ilka Junqueira de Almeida Magalhães

Secretária Municipal de Ordem Pública

CADP - COMISSÃO DE ANÁLISE E DEFESA PRÉVIA ITAITAIA – RJ 260030

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – 09/18

A COMISSÃO DE ANÁLISE E DEFESA PRÉVIA – ITAITAIA, faz saber pelo presente edital a decisão do(s) processo(s) de DEFESA PRÉVIA referente à notificação de autuação por infração de trânsito, conforme segue abaixo, cabendo recurso em 1ª instância – JARI, se Indeferido, no prazo de 30 dias a partir do recebimento da notificação de penalidade.

PROCESSOS PMIA:

3767/18	DEFERIDO
4051/18	DEFERIDO
4221/18	DEFERIDO
4470/18	INDEFERIDO
4522/18	INDEFERIDO

Itaitiaia, 26 de junho de 2018.

Carlos César de Paula

Autoridade Municipal de Trânsito

RATIFICO

Ratifico parecer da Procuradoria Geral do Município e autorizo a contratação de Empresa para publicações dos atos oficiais desta prefeitura, no Diário Oficial da União para o ano de 2018, junto à Imprensa Nacional, no valor global de R\$5.000,00 (cinco mil reais), por inexigibilidade de licitação, com base no Art. 25, inciso I da Lei Federal 8.666/93, conforme parecer jurídico anexo as folhas 28 do citado, para ratifico do Sr. Prefeito. Itaitiaia, 02 de fevereiro de 2018.

Eduardo Guedes da Silva

Prefeito Municipal

VAGA PARA DEFICIENTE

A empresa **CONSTRU SERVICE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA**, situada a Rua 62, 246, Bairro Sessenta, Volta Redonda, precisa com **URGÊNCIA** de funcionário CPD (com laudo para cota) para a seguinte vaga:
- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – parte de limpeza e conservação.
Interessados enviar currículo com laudo para: dp@constru-servicevr.com.br, a/c de Tatiana ou dirigir-se pessoalmente ao endereço acima.

PASSO PONTO

CENTRO DE BARRA MANSA

LOJA DE ROUPAS

Porta de blindex - Balcão com gavetas - Araras - Prateleiras - Câmeras de segurança - Vitrine com manequim de fibra - parede de espelhos

Tratar 24 98854-5118



Leia, assine e anuncie.

comercial@avozdacidade.com

(24) 3322-3881